

Nota técnica 02/DVISAT/2020

Recomendações às plataformas digitais, empresas, estabelecimentos tomadores de serviços de entrega e aos trabalhadores que realizam entrega de mercadorias diante da Pandemia do coronavírus (COVID-19)

14 de Abril - Município de São Paulo  
Atualização em 12/05/2020

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

2020



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

# Nota técnica 02/DVISAT/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública que incluem: a quarentena (art.2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades .... de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto municipal Nº 59.298, de 23 de março de 2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria MS Nº 3523 de 28 de agosto de 1998 e a Resolução RE/ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Qualidade do Ar de Interiores, tendo como foco a preocupação com a saúde dos trabalhadores em ambientes climatizados;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.384, de 29 de Abril de 2020, que determina o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.396, de 05 Maio de 2020, que regulamenta a Lei Nº 17.340, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências;

Considerando a Recomendação PGT/CONAFRET do Ministério Público do Trabalho ao CONASEMS em face das medidas governamentais de contenção da pandemia da doença infecciosa COVID 19, voltada às empresas de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros, por plataformas digitais;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção dos trabalhadores pelo novo coronavírus;

# Nota técnica 02/DVISAT/2020

Considerando que na ausência de vacina e de tratamento específico para o coronavírus, as medidas preventivas no ambiente de trabalho, são estratégias mais importantes: higienização das mãos, proteção individual e restrição de contatos;

Considerando que o coronavírus é transmitido pelo ar, através de gotículas respiratórias da pessoa infectada (que toca boca, nariz, olhos e superfícies/objetos, contaminando-os e disseminando o vírus) e a necessidade de renovação de ar adequada, afim de diminuir e diluir fontes poluidoras, incluindo agentes patógenos como o coronavírus:

A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVISAT/COVISA), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda que as plataformas digitais, empresas, estabelecimentos tomadores de serviços de entrega, assim como aos trabalhadores que realizam entrega de mercadorias, adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de São Paulo.

## **Às plataformas digitais / empresas / estabelecimentos tomadores de serviços de entrega:**

- Em ambientes fechados, manter, preferencialmente, a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- Garantir aos trabalhadores informações e orientações claras para a correta higienização dos veículos e bagageiros;
- Disponibilizar máscaras faciais para todos os trabalhadores e garantir o uso durante todo o expediente de trabalho, em número suficiente para trocar a cada duas horas;
- As máscaras fornecidas devem ser, preferencialmente, artesanais e confeccionadas conforme orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CG-GAP/DESF/SAPS/MS MS, disponível no link <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>
- Disponibilizar espaço seguro para retirada de mercadorias de modo a reduzir / evitar contato físico direto entre pessoas;
- Nos pontos de espera das mercadorias, os entregadores devem ser orientados a respeitar o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas. Evitar aglomerações;
- Recomenda-se prover aos profissionais de entrega: soluções com água e sabão, álcool gel, toalhas de papel e luvas descartáveis para promover a entrega segura dos seus produtos. Faça um kit de higienização!

# Nota técnica 02/DVISAT/2020

- Disponibilizar e garantir álcool gel para uso dos trabalhadores em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos.
- Incentivar o pagamento por cartões de crédito ou transferências digitais.
- As máquinas utilizadas para pagamento devem estar protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico).
- Faça destas medidas um diferencial do seu atendimento, promovendo a entrega segura.
- Essas condutas se tornam urgentes para conter o avanço da pandemia.

## Aos trabalhadores:

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Utilizar obrigatoriamente máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada duas horas, conforme orienta a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS MS, disponível no link <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>
- As máscaras usadas devem ser depositadas em sacos plásticos e fechadas, de modo a não contaminar demais pertences dos trabalhadores ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- Seguir as medidas de etiqueta respiratória. Orientações sobre etiqueta respiratória estão disponíveis no site da COVISA no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus> ;
- Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool gel quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
- Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel estão disponíveis no site da COVISA no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>;
- Realizar desinfecção do veículo de transporte (motocicletas, bicicletas, veículos, etc) assim como de suas roupas antes e após as entregas, quantas vezes forem necessárias.
- No momento de espera, tanto para recebimento ou entrega de pedido, ou no momento de descanso, deve-se respeitar a distância maior que um (01) metro entre as pessoas.
- O pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de crédito, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato. Em caso de recebimento em dinheiro, guardar em local adequado e higienizar as mãos.
- Recomenda-se que recebam e depositem pedidos em locais específicos (passa volumes) nos estabelecimentos e nos locais de entrega. Na impossibilidade, manter distância maior que um (01) metro entre as pessoas.
- No caso de recebimento de documentos e objetos utilizar um recipiente que permita higienização, para evitar o contato direto. Caso necessite tocar no objeto utilize uma luva

# Nota técnica 02/DVISAT/2020

descartável, descarte no lixo e higienize as mãos.

- Sempre tenha em mãos solução de água e sabão para lavagem de mãos, assim como toalhas de papel para secá-las.

- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool 70%;

- Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas respiratórios. Pessoas com sintomas respiratórios, bem como os contatos intradomiciliares precisam permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas. Nessa situação, caso seja extremamente necessário sair de casa, usar máscara. As orientações sobre o isolamento domiciliar estão disponíveis na página da COVISA no link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao\\_sobre\\_isolamento\\_24042020.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao_sobre_isolamento_24042020.pdf);

- Avisar imediatamente o responsável / colegas de trabalho, se vier a apresentar sintomas respiratórios durante o expediente de trabalho

## À população em geral:

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19;
- O Ministério da Saúde orienta usar máscara sempre que precisar sair de casa:
  - » Pode ser de confecção caseira de tecidos, mas para efetividade é preciso que tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face.
  - » Deve ser confeccionada de modo que a máscara cubra totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
  - » Deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém.
  - » Deve ser trocada a cada duas horas de uso. O ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras;
  - » Ao sair, leve sempre pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
  - » Ao chegar em casa, as máscaras usadas devem ser lavadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos;
  - » <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>

Para maiores informações consultar o site do CORONAVÍRUS -

Secretaria Municipal de Saúde: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>